

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADOPORTARIA SES Nº 136/2014  
ANEXO Nº 14

| 1. VAN - R\$ 100.000,00 CADA |                 |     |                   |
|------------------------------|-----------------|-----|-------------------|
|                              | Município       | CRS | Processo Nº       |
| 1                            | Caçapava do Sul | 8ª  | 075716-20.00/13-6 |
| 2                            | Vale Real       | 5ª  | 119159-20.00/13-9 |
| <b>TOTAL R\$ 200.000,00</b>  |                 |     |                   |

| 2. VEÍCULO - R\$ 50.000,00 CADA |                |     |                   |
|---------------------------------|----------------|-----|-------------------|
|                                 | Município      | CRS | Processo Nº       |
| 1                               | Butiá          | 2ª  | 089079-20.00/13-3 |
| 2                               | Itatiba do Sul | 11ª | 069232-20.00/13-0 |
| 3                               | Maçambará*     | 10ª | 106350-20.00/13-2 |
| 4                               | Rodeio Bonito  | 19ª | 108473-20.00/13-7 |
| 5                               | Vale Real      | 5ª  | 119160-20.00/13-6 |
| <b>TOTAL R\$ 300.000,00</b>     |                |     |                   |

\*Autorizado R\$ 100.000,00 equivalente a 2 veículos.

| 3. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES |                                    |     |                   |                |
|--|------------------------------------|-----|-------------------|----------------|
|  | Município / Entidade               | CRS | Processo Nº       | Valor          |
| 1  | Gravatá / Hospital Dom João Becker | 2ª  | 029583-20.00/14-0 | R\$ 490.338,96 |
| <b>TOTAL R\$ 490.338,96</b>                          |                                    |     |                   |                |

| 4. REFORMA DE SERVIÇOS DE SAÚDE |                    |     |                   |               |
|---------------------------------|--------------------|-----|-------------------|---------------|
|                                 | Município          | CRS | Processo Nº       | Valor         |
| 1                               | Faxinalzinho / UBS | 11ª | 068992-20.00/13-1 | R\$ 18.529,28 |
| <b>TOTAL R\$ 18.529,28</b>      |                    |     |                   |               |

| 5. CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / CONCLUSÃO DE UBS's |                    |     |                   |               |
|--|--------------------|-----|-------------------|---------------|
|  | Município          | CRS | Processo Nº       | Valor         |
| 1  | Faxinalzinho / UBS | 11ª | 068992-20.00/13-1 | R\$ 59.685,37 |
| <b>TOTAL R\$ 59.685,37</b>                     |                    |     |                   |               |

Porto Alegre, 17 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1337953

## PORTARIA Nº 388/2014

Autoriza a transferir recursos ao Município de Porto Alegre para implementar os Projetos Prioritários de Governo, a regionalização da saúde, a universalização da saúde e o cofinanciamento hospitalar.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

A Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Transferir recursos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Alegre na quantia de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em duas parcelas, a título de investimento para o Hospital Restinga e Extremo-Sul.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esta Portaria poderão ser utilizados tanto para compra de materiais e de equipamentos, quanto para construção, ampliação e conclusão do referido hospital.

**Art. 2º** - A fonte dos recursos é o Projeto 6284, Cofinanciamento Hospitalar, Tesouro do Estado.**Art. 3º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação;**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1337954

## PORTARIA Nº 446/2014

Transfere aos Fundos Municipais de Saúde valores para implantar o Programa PROSAN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO que o PROSAN, constitui-se em ação em saúde; CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº141/2012, art. 3º, inciso VI, c/c o Parágrafo Único do art. 2º, estabelece que os recursos destinados ao financiamento de ações e serviços em saúde serão transferidos pela modalidade fundo a fundo;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Transferir os recursos referentes ao PROSAN, através do Fundo Estadual de Saúde (FES), aos Fundos Municipais de Saúde, abaixo relacionados, os seguintes valores:

| MUNICÍPIO           | LOCALIDADE                 | PROCESSO          | R\$             |
|---------------------|----------------------------|-------------------|-----------------|
| Lagoa Bonita do Sul | Várzea Grande              | 026809.20.00.14.4 | R\$ 46.801,30   |
| Candelária          | Picada Roos e Linha Brasil | 026570.20.00.14.8 | R\$ 33.600,00,0 |
| Candelária          | Picada Roos e Linha Brasil | 026571.20.00.14.0 | R\$ 33.600,00   |

**Art. 2º** A prestação de contas dos recursos transferidos, referidos no art. 1º desta Portaria, se darão através do Relatório de Gestão Municipal, conforme o disposto na Portaria SES nº882/2012.**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.

Porto Alegre, 16 de junho de 2014.

SANDRA FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1337955

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA SES/RS Nº 401 /2014

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 198/2010;  
Considerando as novas demandas da SES/RS;  
Considerando o atual sistema de cotas financeiras para as Secretarias e sob gerenciamento de seu titular;

Considerando a necessidade de readequar o uso da telefonia móvel na SES;

## DETERMINA:

**Art. 1º** - As cotas para despesa com telefonia móvel para servidores lotados nesta Secretaria em Cargos de Direção, Chefias de Divisão e Assessoramento, ficam assim distribuídas:

| RESPONSÁVEL PELO ACESSO  | COTA MENSAL  |
|--|--------------|
| Secretária de Estado da Saúde  | R\$ 1.000,00 |
| Chefe Gabinete; Secretário Adjunto de Estado da Saúde  | R\$ 500,00   |
| Assessoria de Comunicação  | R\$ 300,00   |
| Diretor Geral; Diretor de Departamento; Delegados Regionais de Saúde e Assessores  | R\$ 150,00   |
| Diretor Adjunto; Diretor de Hospital; Gerentes de Programas Estruturantes; Chefe dos Transplantes, da Regulação de Leitos e do SALVAR/SAMU; Delegados Regionais de Saúde Adjuntos e Assessores | R\$ 100,00   |
| Chefes de Divisão; Presidente do Conselho; Assessores  | R\$ 50,00    |
| Chefes substitutos; Coordenadores e Assessores de Departamento   | R\$ 30,00    |

**Parágrafo Único:** O Servidor que receber o acesso a Telefonia Móvel, assinará o Termo de Responsabilidade, anexo I, onde constam as Normas Para Utilização do Acesso.**Art. 2º** - Mensalmente será enviado um relatório a cada Departamento para que o Diretor responsável ateste o uso das respectivas cotas.**Parágrafo Primeiro:** É autorizado o uso de placa de modem aos Diretores de Departamento, Assessores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à saúde, sendo que o custo deverá estar dentro da cota estabelecida no Art. 1º.**Parágrafo Segundo:** Constatadas as despesas em valores superiores às respectivas COTAS estabelecidas nesta Portaria, o responsável pelo acesso telefônico móvel deverá justificar o valor gasto acima da cota e recolher a diferença aos cofres públicos do Estado em Guia própria, conforme anexo I, desta portaria.**Art. 3º** - A Gestão da Telefonia Móvel desta Secretaria é de Competência do Departamento Administrativo, cabendo a este decidir os casos não previstos nesta Portaria.**Art. 4º** - A concessão de empréstimo de aparelhos telefônicos aos servidores, nos termos referidos nesta Portaria fica condicionada à existência de aparelhos e a comprovação, mediante justificativa, da necessidade e interesse público do serviço.**Art. 5º** - Fica revogada a Portaria de nº 401/2014**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de junho de 2014.

SANDRA MARIA SALES FAGUNDES  
Secretária de Estado da Saúde

Registre-se e Publique-se:

Marina Inês Silva Gomes  
Diretora Administrativa